



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00710/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 525/2011 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE “DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O limite para aplicação do regime urbanístico, compreendido pelos usos e índices urbanísticos, será o eixo da via de divisa das zonas, sendo que para os lotes que possuam frente para essa via de divisa, prevalecem os usos e índices menos restritivos”. (NR)

Art. 2º Acrescenta Parágrafo Único ao art. 15 da Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 ...

Parágrafo único – Nos lotes que possuam frente para o setor de vias de serviços, vias arteriais, vias coletoras, vias estruturais e vias especiais, localizados dentro da área de diretrizes especiais – ADEs, prevalecem os usos e índices urbanísticos do setor da via”.

Art. 3º Fica acrescentando o item (12) no uso S3-Serviço Especial, na Zona Residencial 2 – ZR2 do ANEXO VI da TABELA 1 - QUADRO DE ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS, da Lei Complementar nº 525/2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO VI

Tabela 1 - QUADRO DE ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

USOS/ZONA ZC1 ZC2 ZCF ZPL ZPP ZPA ZI ZR1 **ZR2** ZR3 ZRPA

S3 – Serviço Especial

P (12)

Tabela 1 - QUADRO DE ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

A= Adequado

P = Proibido



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00710/2019

*Permitido para usos adequados para respectivas Zonas

.....

(12) exceto hotéis e apart-hotéis, centro de convenções e motéis (NR).

Art. 4º Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação.

Ver. Baiano
Vereador

Justificativa:

A proposição ora apresentada pretende alterar o Anexo V da Lei Complementar 525/2011, o Capítulo de áreas de diretrizes especiais, incluindo nas especificações de uso da zona cultural do Fundinho, os serviços sociais do gênero bancário. Proporcionando mais conforto e comodidade aos moradores e visitantes ampliando o acesso aos bancos e serviços.

Ver. Baiano
Vereador